

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

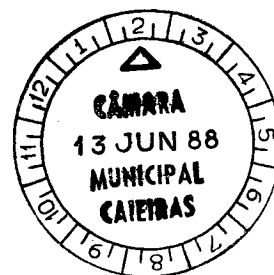
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 315-A/88

Em, 10 de maio de 1.988.



SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1666 - Dispõe sobre: Servidores que exerçam mandato eletivo na Associação dos Servidores Municipais de Caieiras.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CAIEIRAS - SP.

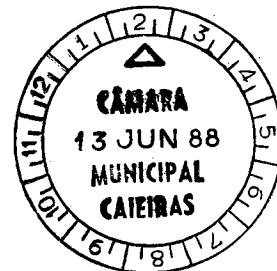
/esr.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 6 6 6

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei dispondo sobre os servidores que exerçam mandato eletivo na Associação dos Servidores Municipais de Caieiras.

A presente Lei se justifica plenamente, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Complementar nº 343, de 06 de janeiro de 1.984, que diz o seguinte:

"Parágrafo Único - Enquanto afastados, os funcionários e servidores não poderão ser exonerados, dispensados ou despedidos, salvo a pedido ou por justa causa. "

Assim sendo, requieiro com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta Propositura apreciada em regime de urgência.

  
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI N.º 2.031/88  
( 10 DE MAIO DE 1.988. )

Dispõe sobre servidores que exerçam mandato eletivo na Associação dos Servidores Municipais de Caieiras.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os servidores municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho não poderão ser dispensados ou despedidos, salvo a pedido ou por justa causa, enquanto exercerem mandato eletivo na Associação dos Servidores Municipais de Caieiras- ASSEMC.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de maio de 1.988.

  
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

\* REJEITADO  
S.S. 23 / 08 / 88

PRESIDENTE

\* ARTIGO 2º, L.O.M.

AS COMISSÕES DE: FINANÇAS  
JUSTIÇA  
S.S. em 14 / 06 / 88  
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL CAIEIRAS  
10 JUN 88



# Câmara Municipal de Caieiras<sup>0180</sup>

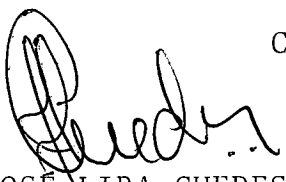
## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2031/88.--.

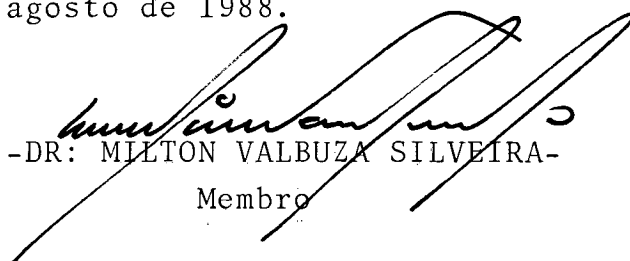
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Servidores que exerçam mandato eletivo na Associação dos Servidores Municipais de Caieiras.

Tendo em vista que essa iniciativa já foi de autoria desta Casa, tendo naquela época sido vetada pelo senhor Prefeito, opinamos pela rejeição do presente Projeto, para manter o mesmo espírito de igualdade de pensamento.

Dessa forma, o nosso PARECER é CONTRÁRIO QUANTO AO MÉRITO do Projeto de Lei nº 2031/88.--.

Caieiras, 22 de agosto de 1988.

  
-JOSE LIRA GUEDES-  
Presidente

  
-DR: MILTON VALBUZA SILVEIRA-  
Membro

  
-ANTONIO ROMERO POLLON-  
Membro

  
-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-  
Membro